

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

I

INTRODUÇÃO

Como resulta expressamente do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em matéria de tempos livres e desporto, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”*, como decorre também expressamente da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da já referida Lei.

Sabe-se que o Desporto tem vindo a adquirir uma crescente relevância na sociedade, com um evidente reflexo na vida das pessoas e no funcionamento das organizações desportivas. Aquilo que era a prática de alguns, transformou-se numa atividade generalizada, que abrange vários grupos etários, desde os mais novos até aos mais idosos. O Desporto é hoje, também, uma atividade claramente inclusiva, onde a população com necessidades de saúde especiais encontra o seu espaço de integração e muitas vezes de superação.

Neste sentido, as associações desportivas têm vindo a adaptar-se a esta nova realidade, procurando dar resposta a um desporto plural, onde a prática federada, competitiva, coexiste com a prática de lazer, de saúde e de fruição de vida. Por outro lado, há também a necessidade de serem asseguradas infraestruturas desportivas de qualidade, que respondam aos anseios das populações e que se tornem, assim, a base de uma prática desportiva de qualidade.

Assim, e tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem, inclusive, consagração constitucional, pretende o Município de Esposende, através da sua Câmara



Municipal, promover, estimular e apoiar essa prática, conjuntamente com as associações desportivas, as escolas e por iniciativa própria.

Atendendo ao disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, denominada como “Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto”, concretamente no seu Capítulo V, artigos 46º e 47º, diploma que foi regulamentado em matéria de contratos programa de desenvolvimento desportivo pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e neste atendendo ao disposto no seu artigo 2º, sempre que se pretendam dar apoios financeiros, materiais ou logísticos a clubes e associações desportivas, torna-se necessária a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo.

II

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Esposende celebrou com diversas coletividades desportivas contratos programa de desenvolvimento desportivo, destinados a regular os apoios a conferir a estes por parte do Município de Esposende.

Uma das medidas constantes desses mesmos contratos-programa consagra o pagamento por parte da Câmara Municipal de Esposende, das taxas de filiação das equipas; inscrição, cartões e seguros dos atletas dos escalões de formação nas associações ou federações das respetivas modalidades.

É nessa medida que se celebra o presente contrato programa, que se regerá pelo clausulado infra.

III

ARTICULADO

Assim, considerando, quer as atribuições do município já supra elencadas, bem como as competências da Câmara Municipal previstas nas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente relativas ao apoio a atividades de interesse municipal a entidades e organismos legalmente existentes com vista à prossecução de obras de interesse municipal e à

comparticipação pelos meios adequados no apoio a atividades também de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, bem como tendo presente o disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março,

Entre:

PRIMEIRO:

O Município de Esposende, pessoa coletiva de direito público n.º 506 617 599, aqui representado por **António Benjamim da Costa Pereira**, casado, natural da freguesia de Forjães, deste concelho, com morada profissional na Praça do Município, no concelho e na cidade de Esposende, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Esposende, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do art. 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a seguir designado por primeiro outorgante;

E,

SEGUNDO:

A Associação de Andebol de Braga (AAB), contribuinte fiscal nº 501 912 746, com sede na Rua Simões de Almeida, Nº 95, 1º Andar, Sala 11-A, Quinta de Santo Adrião, 4715-105 Braga, aqui representada por **Manuel Avelino Guimarães Marinho Moreira e Elisabete Gonçalves Cardoso**, que outorgam respetivamente nas qualidades de Presidente e Tesoureira da Direção, com poderes para representação neste ato nos termos dos Estatutos em vigor seguir designada como segundo outorgante.

Se vai celebrar o presente contrato de desenvolvimento desportivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objeto)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a forma como a Câmara Municipal de Esposende dará cumprimento àquele compromisso junto do segundo outorgante e os direitos e deveres das partes decorrentes do mesmo.



Cláusula 2ª

(Descrição e caracterização das atividades a realizar)

1 – Mediante a apresentação do pedido por parte das coletividades infra indicadas, o segundo outorgante compromete-se a, durante a época desportiva 2021/2022:

- a) Proceder à inscrição dos atletas dos escalões de formação daquelas coletividades desportivas até um limite, por coletividade, de 25 atletas nos escalões Juniores, Juvenis e Iniciados, e até 20 atletas, nos escalões de Infantis, Minis e Bambis;
- b) Proceder ao pagamento dos respetivos seguros desportivos das atletas nos escalões de formação acima indicados;
- c) Proceder à filiação das equipas dos escalões de formação e inscrição dos respetivos técnicos e dirigentes, desde que integrantes das coletividades referenciadas;
- d) Proceder conforme indicado nas alíneas anteriores sem quaisquer encargos a suportar por aquelas coletividades.

2 – A coletividade a que se refere o número anterior é o **Centro Social da Juventude de Mar**.

Cláusula 3ª

(Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa)

Pretende-se com este apoio que as coletividades indicadas na cláusula anterior, durante a época em causa, mantenham o nível de desenvolvimento e de empenho na realização das atividades de índole desportiva que têm prosseguido nos anos transatos, nomeadamente ao nível das camadas de formação.

Cláusula 4ª

(Previsão de custos e das necessidades de financiamento público)

Tendo por fim a prossecução do objeto do presente contrato programa o primeiro outorgante, no prazo de trinta dias, transfere para o segundo as verbas inerentes às faturas emitidas até ao dia 1 de

março de 2022 pela Associação de Andebol de Braga, até ao limite máximo de 6.000€, destinada a assegurar os encargos resultantes do cumprimento do disposto na cláusula segunda.

A saber:

Descrição	Valor
Taxa de Filiação Época 2020/2021	500,00€
Taxas de Participação Competições	
PO10 – Prova Nacional Não Fixa – Juniores Femininos	1.250€
Taça de Portugal	100€
PO12 – Prova Nacional Não Fixa – Juvenis Femininos	900,00€
Taxas de Inscrição Atletas	
Seniores Femininos	80€/atleta
Juniores Femininos	80€/atleta
Juvenis Femininos	25€/atleta
Iniciados Femininos	12.5€/atleta
Infantis Femininos	7.50€/atleta
Bambis e Minis Femininos	5€/atleta
Seguro Desportivo Atletas	
Juniores	60,00€ / Atleta
Juvenis	20,00€ / Atleta
Iniciados	8,00€ / Atleta
Infantis	4,00€ / Atleta
Minis	2,00€ / Atleta
Bambis	2,00€ / Atleta
Manitas	Isento
Inscrição de Treinadores com Seguro incluído	
Taxa Única	75,00€ / Técnico
Inscrição de Dirigentes com Seguro incluído	
Taxa única	75,00€ / Dirigente
Cartões CIPA	
Mudança de Escalão	6,00€

Cláusula 5ª
(Prazos de execução do programa)

O programa terá execução durante a época desportiva de 2021/2022, que decorre de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022, fixando-se a data de 01 de março de 2022 para encerramento dos procedimentos referidos na cláusula segunda deste protocolo, bem como, para o envio do Relatório de Execução.

Cláusula 6.ª
(Proteção de Dados Pessoais)

1 – As entidades subscritoras do presente Protocolo obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes tenham sido transmitidos no âmbito da execução da presente parceria, bem como a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

2 – A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo.

3 – Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os signatários estejam obrigados a revelar.

Cláusula 7ª
(Validade)

O presente contrato-programa tem como validade exclusiva a época desportiva de 2021/2022

Cláusula 8ª

(Revisão do contrato)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes.

Cláusula 9ª

(Resolução e Denúncia do contrato)

Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra com as suas obrigações tal confere à outra o direito de denunciar e resolver o contrato-programa, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte, sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar.

Cláusula 10ª

(Caducidade do Contrato – Programa)

O presente Contrato Programa caduca, quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objetivo ou ainda se o segundo outorgante cessar a sua atividade ou desvirtuar o fim para o qual o presente contrato é celebrado.

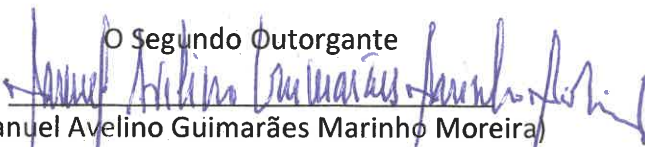
Efetuado em duplicado em Esposende aos 24 de março de dois mil e vinte e dois.

O Primeiro Outorgante



(António Benjamim da Costa Pereira)

O Segundo Outorgante



(Manuel Avelino Guimarães Marinho Moreira)



(Elisabete Gonçalves Cardoso)